




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

**LEI Nº 73/91, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

- ARTº 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal em caráter temporário, a conceder todo o apoio necessário aos recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsáveis pelo Censo do Município de Cantagalo.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se como apoio o empréstimo de viaturas, fornecimento de combustível, pessoal técnico, de materiais e de serviços indispensáveis e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito desempenho dos recenseadores.
- ARTº 2º** - O apoio a que se refere o artº 1º só será concedido aos recenseadores que atuarem nos limites com os municípios de Cordeira, Duas Barras e Itaocara, bem como aqueles que atuarem em zona rural de difícil acesso.
- ARTº 3º** - A presente Lei terá validade até o término do Censo, em data determinada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- ARTº 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 1991.**

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
- PREFEITO MUNICIPAL -